Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3628 de 11 de Outubro de 2005

" Dispõe sobre a criação de Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino."

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na Rede Pública de Saúde, com a realização de no mínimo, 01 (um) curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Artigo 3º - Caberá a Diretoria competente a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso ao tratamento fonoaudiólogo e médico.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 6º - O Poder Executivo baixará regulamentação que se fizer necessária à execução da presente Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de outubro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador; Marcelo Tavares do rego

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA : 21.10.2005

EDIÇÃO: 71

Lei nº 3628 de 11 de Outubro de 2005

" Dispõe sobre a criação de Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino."

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo usando das atribuições legais que lhe são conféridas por Lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na Rede Pública de Saúde, com a realização de no mínimo, 01 (um) curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Artigo 3º - Caberá a Diretoria competente a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso ao tratamento fonoaudiólogo e médico.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 6º - O Poder Executivo baixará regulamentação que se fizer necessária à execução da presente Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de outubro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador; Marcelo Tavares do rego